

DE 05 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado com relação ao posicionamento de servidores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do posicionamento dos servidores de suas respectivas classes, segundo o tempo de serviço, para fins de adequação do nível de vencimentos;

CONSIDERANDO a classificação nas diversas classes, de conformidade com a legislação própria de cada categoria funcional;

CONSIDERANDO que no trato dos interesses do funcionalismo, afeto a esta Secretaria Municipal de Administração, devem ser adotados procedimentos de descentralização, que agilizem e dinamizem a execução dos serviços desenvolvidos pela Superintendência de Administração de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º O posicionamento de servidores nas respectivas classes ou categorias de acordo com a legislação pertinente, observará os termos da presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Despesa de Pessoal providenciará a adequação do pagamento dos servidores, considerando o posicionamento indicado no artigo anterior.

Art. 3º O Departamento de Administração de Cargos da Secretaria Municipal de Administração procederá, de forma automática, ao posicionamento dos servidores aposentados a partir da eficácia de Lei específica de sua categoria funcional que disponha sobre a matéria em referência.



Art. 4º Á Superintendência de Administração de Pessoal caberá providenciar a lavratura de apostila nos títulos de provimento somente no caso de posicionamento originário, caracterizando assim a nova situação funcional.

Parágrafo único Para os fins da presente regulamentação, entende-se por posicionamento originário o primeiro enquadramento procedido a favor de um servidor, por ocasião de edição de Lei reguladora de sua respectiva categoria funcional.

Art. 5º A passagem subsequente de uma classe ou categoria para a imediatamente superior será solicitada pelo servidor, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de lotação ou equivalente, conforme Anexo I.

Art. 6º Aos órgãos de pessoal das Secretarias, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, caberá a concessão do benefício, lavrando a respectiva apostila no título do servidor no caso dos posicionamentos automáticos.

Art. 7º Fica delegada competência aos Departamentos de Pessoal ou Órgão equivalentes das Secretaria Municipais, do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e Controladora Geral do Município para praticarem, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os atos necessários a atualizados dos dados cadastrais do SIRUH, assim como dar ciência à Superintendência de Despesa de Pessoal, através de comunicado próprio, conforme Anexo II, para fins de atualização do nível de vencimentos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração promoverá treinamento destinado aos Órgãos setoriais do sistema, com vistas à implantação das medidas decorrentes da presente Resolução.

Art. 9° Concluído o treinamento a que se refere o artigo anterior, o Órgão Central do Sistema de Administração de Pessoal editará Portaria, autorizando os Órgãos setoriais a proceder as atualizações na forma do que dispõe esta Resolução, a partir do que os processos não mais serão remetidos ao Departamento de Administração de Cargos da A/CCC.



Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA n°711 de 01 de novembro de 1991.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1995

GILBERTO RAMOS

D.O. RIO 06.04.1995

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

		(nome do re	equerente)		
(nacionalidade)		(estado civil)		(nº carteira de trabalho)	
(órgão expedidor)	,,	(endereço –	Rua , número	e bairro)	
,(telefone)	(matrícula)		cargo efetivo)	(lotado na unidade	
			, vem rec	uerer à Vossa Excelência	0
Administrativa)	(núcle	0)			
posicionamento automático na classe				tendo em vista o disposto	no §
2º do art. 8º da Lei r	nº 1680, de 26	6 de março	de 1991.		
	Neste	Termos			
	Pede [Deferimento)		
	Rio de	Janeiro,	de	de 199	

(assinatura completa do requerente)